



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

LEI Nº 1.570, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal do Município, instituído pela Lei nº 1.108/2011, o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, para atendimento às necessidades da estrutura administrativa responsável pela cultura, turismo e meio ambiente.

Art. 2º O Quadro Geral de Servidores, constante do Anexo III da Lei 1.108/2011, no quadro de cargos de provimento em comissão – Grupo de Assessoramento, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

1 – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR		
Símbolo	Denominação	Lotação Numérica
DS.01	SECRETÁRIO MUNICIPAL	09

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no “Placard” da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 10 de fevereiro de 2022.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no “placard”
da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarães, 10 / 02 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO

ANEXO I

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

- I - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;
- II - manter e administrar museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;
- III - organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de Guimarânia e de centros de população do Município;
- IV - promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática;
- V - planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e defesa do patrimônio artístico, cultural do Município;
- VI - incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;
- VII - desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação
- VIII - Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, bem como promover a elaboração do plano de trabalho anual da secretaria e avaliação dos resultados alcançados no exercício anterior;
- IX - Planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem a proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- X - Coordenar e implantar as atividades relativas ao licenciamento e fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao meio ambiente do Município;
- XI - Elaborar normas técnicas, visando o estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- XII - Integrar a política ambiental às políticas setoriais previstas na legislação do Município;
- XIII - Promover estudos relativos ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo, visando assegurar a proteção do meio ambiente;
- XIV - Articular as ações ambientais na perspectiva local, regional e nacional;
- XV - Manter intercâmbio e parceria com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando a promoção dos planos, programas e projetos ambientais;
- XVI - Estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimentos e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
- XVII - Garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação dos segmentos sociais no planejamento e execução da política ambiental do Município;
- XVIII - Planejar, programar e executar a arborização dos logradouros e vias públicas, bem como conservar e manter áreas verdes de parques, praças, jardins públicos municipais e atividades a fins;
- XIX - Autorizar ou permitir a exploração e a realização dos serviços e atividades nas áreas verdes do Município, na forma da Lei;



- XX – Planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes no município.
- XXI – Aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;
- XXII – Proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e recuperação, quando houver degradação, e sua utilização de modo sustentável;
- XXIII – Promover o licenciamento ambiental no município, incentivando os empreendedores a se adequarem às exigências legais;
- XXIV – Elaborar e propor a política municipal de turismo;
- XXV – Promover e difundir o turismo, principalmente o ecoturismo em consonância com as atividades de turismo rural no Município;
- XXVI – Programar e elaborar calendário de atividades que incentivem o turismo em todo o Município;
- XXVII – Coordenar e acompanhar, junto à Secretaria Municipal de Obras as obras de sua área de atuação;
- XXVIII – Executar outras atividades correlatas.
- XXIX – Outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.